

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Portaria n.º 5:212

Nos termos do § único do artigo 3.º do decreto n.º 14:804, de 23 de Dezembro último: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, regulamentar que ao segundo official do quadro administrativo da sanidade marítima do porto de Lisboa que desempenhar o cargo de conservador do Posto Marítimo de Desinfecção de Lisboa competem, além das funções do seu lugar, as seguintes atribuições;

- a) Inventariar todo o material dos Serviços Sanitários do porto de Lisboa;
- b) Promover que o mesmo material se ache convenientemente acautelado e em lugar adequado para que de pronto possa ser utilizado;
- c) Apresentar ao inspector-chefe as requisições para aquisição de material;
- d) Apresentar ao mesmo inspector propostas para as necessárias reparações, tanto de artigos de material como no edificio do Posto Marítimo de Desinfecção;
- e) Promover que todas as dependências do Posto Marítimo de Desinfecção e suas ruas se encontrem, sempre, em completo estado de asseio;
- f) Coordenar os arquivos de forma a que prontamente se encontrem quaisquer processos ou documentos;
- g) Providenciar para que sejam prestados os transportes aos doentes que disso careçam, com prontidão e comodidade, até o ponto de destino na cidade;
- h) Solicitar do inspector-chefe os meios necessários para dar cumprimento aos seus encargos.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1928.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Decreto n.º 15:036

Considerando que, sobre reclamações várias, foi ordenada uma sindicância ao Tribunal de Árbitros Avindores de Lisboa, e que ainda não foram presentes o respectivo relatório e conclusões;

Considerando que a lei determina que o presidente e vice presidentes desse tribunal sejam nomeados anualmente, de entre os sete nomes eleitos pela Câmara Municipal;

Considerando que a Câmara Municipal inclui nesses sete nomes e de um a três o presidente e vice-presidentes cessantes;

Considerando que se a sindicância não apurar aos mesmos responsabilidades não podem ter outra reparação razoável senão a sua recondução e que seria impossível que agora se fizessem reparações sem ser com carácter transitório, e tendo em vista que há milhares de processos parados e variados e grandes interesses pendentes no dito tribunal sobre que urge providenciar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:640, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Transitóriamente durante o ano de 1928, os lugares de presidente e vice-presidentes do Tribunal

de Árbitros Avindores de Lisboa serão desempenhados em comissão por magistrados judiciais adidos, os quais serão requisitados ao respectivo Ministério pelo Ministro das Finanças.

§ 1.º Os funcionários a que se refere este artigo continuam a receber os vencimentos que lhes competem na efectividade e serão pagos pelo Ministério da Justiça.

§ 2.º O compromisso de honra destes funcionários será prestado perante o presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, no prazo máximo de oito dias a contar da data da sua nomeação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

1.ª Secção

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 13 de Fevereiro de 1928, a p. 317, col. 1.ª, no decreto n.º 15:026, lin. 4.ª, onde se lê: «Combo», deve ler-se: «Zombo».

Direcção Geral Militar das Colónias, 14 de Fevereiro de 1928.—O Director Geral interino, *Narciso Segurado Achemann*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:037

Tornando-se necessário, para cumprimento das disposições do decreto com força de lei n.º 14:594, de 19 de Novembro de 1927, na parte respeitante ao Serviço da Hora Legal, reforçar a dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 38.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública autorizado para o ano económico de 1927-1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 2.400\$, a fim de reforçar a verba consignada no capítulo 5.º, artigo 38.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública, autorizado

para o ano económico de 1927-1928, com aplicação ao pagamento das gratificações do director e adjunto do Serviço da Hora Legal, devendo a importância do referido crédito ser subsidiada por concorrente quantia a deduzir na verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 30.º, do mesmo orçamento, destinada ao pagamento dos vencimentos do pessoal docente da instrução universitária, cujos encargos se mostram inferiores à importância da previsão orçamental.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15 038

Considerando que para cumprimento das disposições do decreto com força de lei n.º 14:594, de 19 de Novembro de 1927, na parte que se refere aos vencimentos e gratificações do pessoal docente das Escolas de Belas Artes e dos Conservatórios Nacional de Música e Nacional de Teatro, se torna indispensável reforçar as respectivas dotações orçamentais do Ministério da Instrução Pública em vigor no corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 240.000\$, destinado a reforçar as verbas inscritas no capítulo 6.º, artigo 42.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública autorizado para o ano económico de 1927-1928, com aplicação ao pagamento das despesas com os vencimentos e gratificações do pessoal docente das Escolas de Belas Artes e dos Conservatórios Nacional de Música e Nacio-

nal de Teatro; a fim de dar cumprimento às disposições do decreto com força de lei n.º 14:594, de 19 de Novembro de 1927.

Art. 2.º As despesas resultantes do reforço da dotação mencionada no artigo 1.º serão subsidiadas por concorrente quantia a deduzir da verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 30.º, da tabela orçamental do Ministério da Instrução Pública respeitante ao ano económico de 1927-1928, com aplicação ao pagamento dos vencimentos do pessoal docente da instrução universitária, cujos encargos se mostram inferiores à importância da previsão orçamental.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Portaria n.º 5:213

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, que o Instituto Superior de Agronomia contrate com a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos que, conforme a autonomia que lhe cabe, julgar mais convenientes, a reparação das estradas da Tapada da Ajuda, onde o Instituto está instalado e que é propriedade sua, a trôco da cedência de basalto das suas pedreiras, e que outorgue por parte do Governo no referido contrato o director do mesmo Instituto, engenheiro agrónomo Manuel de Sousa da Câmara.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1928.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes.*—O Ministro da Agricultura, *Felisberto Alves Pedrosa.*